



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

PADRÃO	Classes					
	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 899,18	R\$ 929,80	R\$ 961,95	R\$ 995,69	R\$ 1.031,15	R\$ 1.068,38
2	R\$ 1.186,00	R\$ 1.230,95	R\$ 1.278,17	R\$ 1.327,70	R\$ 1.379,76	R\$ 1.434,45
3	R\$ 2.014,89	R\$ 2.101,30	R\$ 2.191,99	R\$ 2.287,27	R\$ 2.387,27	R\$ 2.492,35
4	R\$ 2.123,28	R\$ 2.215,08	R\$ 2.311,46	R\$ 2.412,75	R\$ 2.519,05	R\$ 2.630,68
5	R\$ 2.338,83	R\$ 2.441,40	R\$ 2.549,18	R\$ 2.662,28	R\$ 2.781,08	R\$ 2.905,76
6	R\$ 2.861,54	R\$ 2.822,89	R\$ 3.125,47	R\$ 3.267,35	R\$ 3.416,40	R\$ 3.572,86

Art. 2.º O Art. 24 da Lei Municipal n.º. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	Valor do CC	Valor da FG
CC/FG 1	R\$ 2.442,03	R\$ 1.211,01
CC/FG 2	R\$ 2.777,89	R\$ 1.388,94
CC/FG 3	R\$ 3.661,44	R\$ 1.830,72
CC/FG 4	R\$ 4.427,54	R\$ 2.213,77
CC/FG 5	R\$ 4.888,57	R\$ 2.444,28

Art. 3.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será  
Lei n.º 5.142/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedidos aos Servidores do Poder Executivo Municipal.”*

Art. 4.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo”.*

Art. 5.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente à 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade”.*

Art. 6.º Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados ao salário dos servidores.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração